Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.687, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à ROMAJJO RETÍFICA DE MOTORES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.100,00m², denominada lotes ns. 206/E-1 e 205/A-5-2 com área de 1,25m² e 2.098,75m², respectivamente, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 206/E-1 - área de 1,25m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E e 206/E-2, segue confrontando com o lote nº 206/E-3, no rumo NE 25º20' SW, medindo 0,50 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-2, no rumo NW 57º16'34" SE, medindo 5,02m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 64º40' NW medindo 5,00m até o ponto de partida".

II - Lote nº 205/A-5-2 - área de 2.098,75m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote 205/A-5-4, no rumo SW 23º38' NE, medindo 41,50m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo NW 54º04' SE, medindo 5,02m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-3, no rumo NW 64º40' SE, medindo 45,00m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau), no rumo NE 23º38' SW, medindo 42,00m, até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ROMAJJO RETÍFICA DE MOTORES LTDA., inscrita no CGC 78.113.453/0001-11, com sede à Av. Maracanã 714, nesta cidade, as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 400m², em alvenaria a saber:

1- imediatamente construirá 200m²;

2- dentro do prazo de 12 meses, 100m²;

3- dentro do prazo de 24 meses, 100m²;

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal Sozeta Arapongas
Em 03/03/90
Funcionária

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.687, de 01 de fevereiro de 1990.
SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **ROMAJJO RETÍFICA DE MOTORES LTDA.**

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.100,00 m², denominada lotes ns. 206/E-1 e 205/A-5-2 com área de 1.25 m² e 2.098,75 m², respectivamente, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:
I- Lote nº 206/E-1 - área de 1.25 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote 206/E e 206/E-2, segue confrontando com o lote nº 206/E-3, no rumo NE 25º20' SW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A.5.2, no rumo NW 57º16'34'' SE, medindo 5.01 m, e , finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo SE 64º40' NW medindo 5,00 m até o ponto de partida".
II- LOte nº 205/A-5-2 - área de 2.098,75 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-4, no rumo SW 23º38' NE, medindo 41,05 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E, no rumo NW 54º04' SE, medindo 5,02 m; deste ponto, ocnfrontando com o lote nº 205/A-5-3, no rumo NW 64º40' SE, medindo 45,00 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 205/A-3 (Rua Jurutau), no rumo NE 23º38' SW, medindo 42,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW medindo 50,00 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **ROMAJJO RETÍFICA DE MOTORES LTDA.;** COM SEDE à Av. maracanã 714, inscrita no CGC/MF sob nº 78.113.453/0001-11, nesta cidade, as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
a) edificar uma área de 400 m² em alvenaria a saber:
1) imediatamente construíra 200 m²;
2) dentro do prazo de 12 meses 100 m²;
3) dentro do prazo de 24 meses 100,00 m²;
b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.
Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judiacial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversá ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 03/02/1990
FUNCIONÁRIO